



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

quarta-feira, 20 de maio de 2026

Ano XVI - Edição nº 02593 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
0FB22B6F60D828B03B5849FFFAA08DC7

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

SUMÁRIO

- AVISO DE RESULTADO E EXTRATOS DE CONTRATOS- -CREDENCIAMENTO Nº 003/2026- (2ª ATA)
- EXTRATO DE CONTRATO E CONTRATO Nº 285/2026
- PORTARIA Nº 143, DE 20 DE MAIO DE 2026. "Concede Licença por Gestação à Servidora Luzimar de Arruda Pereira."
- DECRETO Nº 62 DE 18 DE MAIO DE 2026. ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 220.000,00 (DUZENTOS E VINTE MIL REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 63 DE 20 DE MAIO DE 2026. ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 170.000,00 (CENTO E SETENTA MIL REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 64 DE 20 DE MAIO DE 2026. Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO no valor de R\$ 65.500,00 (Sessenta e cinco mil e quinhentos reais).

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Credenciamento



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Ruy Barbosa nº 252, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 31.006.952/0001-46

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2026

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

AVISO DE RESULTADO

O Município de Boa Vista do Tupim/Ba, por intermédio da Comissão de Contratação, torna público, para conhecimento do interessado, relação dos habilitados ao credenciamento de pessoas físicas, jurídicas, para a prestação de serviços de locação de veículos com motorista para transporte escolar de alunos da rede pública de ensino municipal e estadual, de acordo com as linhas e roteiros, nos dias de atividade escolar, nos turnos e horários programados, observando o percurso dos roteiros previamente estabelecidos e a lotação máxima do veículo, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no instrumento convocatório. Autos à disposição na sede da Prefeitura. Não havendo interposição de recurso o processo será encaminhado à autoridade superior para ratificação/homologação. Ivan Bezerra Fachinetti – Agente de Contratação/ Pregoeiro.

Nº	INTERESSADO	CPF/CNPJ	SITUAÇÃO
01	JOSÉ MARIA DOS SANTOS NETO	000.037.805-46	HABILITADO
02	LUPECIO MAGALHAES SOARES	106.516.875-60	HABILITADO
03	SILVONE JESUS DOS SANTOS	040.044245-00	HABILITADO

Boa Vista do Tupim/BA, 23 de abril de 2026, Ivan Bezerra Fachinetti – Agente de Contratação.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Ruy Barbosa nº 252, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 31.006.952/0001-46

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2026

CREDENCIAMENTO Nº. 003/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 279/2026 Inexigibilidade nº 006/2026

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Educação, torna público que firmou contrato nº. 271/2026 com a Pessoa Física o Sr. **José Maria dos Santos Neto**, inscrito no CPF nº. 000.037.805-46, pelo valor total de R\$ 20.000,00, (Vinte mil reais), para prestação de serviços de locação de veículos com motorista para transporte escolar de alunos da rede pública de ensino municipal e estadual, de acordo com as linhas e roteiros, obedecendo às disposições contidas no edital de Credenciamento nº 003/2026, cujo contrato terá sua duração de 12 (doze) meses, vigorando a partir da sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2026 nas dotações orçamentárias referenciadas no contrato. Assina a Pessoa Física de **José Maria dos Santos Neto** e pela prefeitura, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim-Ba, 30 de abril de 2026.

CREDENCIAMENTO Nº. 003/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 280/2026 Inexigibilidade nº 006/2026

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Educação, torna público que firmou contrato nº. 272/2026 com a Pessoa Física o Sr. **Lupecio Magalhães Soares**, inscrito no CPF nº. 106.516.875-60, pelo valor total de R\$ 17.000,00, (Dezessete mil reais), para prestação de serviços de locação de veículos com motorista para transporte escolar de alunos da rede pública de ensino municipal e estadual, de acordo com as linhas e roteiros, obedecendo às disposições contidas no edital de Credenciamento nº 003/2026, cujo contrato terá sua duração de 12 (doze) meses, vigorando a partir da sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2026 nas dotações orçamentárias referenciadas no contrato. Assina a Pessoa Física de **Lupecio Magalhães Soares** e pela prefeitura, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim-Ba, 30 de abril de 2026.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Ruy Barbosa nº 252, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 31.006.952/0001-46

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2026

CREDENCIAMENTO Nº. 003/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 281/2026 Inexigibilidade nº 006/2026

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Educação, torna público que firmou contrato nº. 271/2026 com a Pessoa Física o Sr. **Silvonei Jesus dos Santos**, inscrito no CPF nº. 040.044.245-00, pelo valor total de R\$ 21.200,00, (Vinte e um mil e duzentos reais), para prestação de serviços de locação de veículos com motorista para transporte escolar de alunos da rede pública de ensino municipal e estadual, de acordo com as linhas e roteiros, obedecendo às disposições contidas no edital de Credenciamento nº 003/2026, cujo contrato terá sua duração de 12 (doze) meses, vigorando a partir da sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2026 nas dotações orçamentárias referenciadas no contrato. Assina a Pessoa Física de **Silvonei Jesus dos Santos** e pela prefeitura, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim-Ba, 30 de abril de 2026.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 100/2026**EXTRATO DE CONTRATO Nº 285/2026**

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou Contrato nº. 285/2026 com a empresa **LK ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 28.642.953/0001-72**, pelo preço total estimado de **R\$ 4.000.451,60 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos)**, prestação de serviços contínuos de manutenção e adequação preventiva e corretiva de prédios, logradouros e equipamentos públicos sob administração do Município de Boa Vista do Tupim/BA, pelo período de 12 (doze) meses, vigorando a partir da data de sua assinatura, originário do Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2026 do Pregão Eletrônico nº. 01/2026 (**Consórcio Chapada Forte**). As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2026/27, nas dotações orçamentárias referenciadas no contrato. Boa Vista do Tupim, 30 de abril de 2026. Assinam pela empresa, Lua Sampaio Silva, Responsável Legal, e pela Prefeitura, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2026 **CONTRATO Nº 285/2026**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
285/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM E
A EMPRESA LK ENGENHARIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 13.718.176/0001-25, com sede na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Sávio Bulcão dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP-BA, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **LK ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 28.642.953/0001-72, com sede na Rua Francisco Alves Mendes Filho, nº 131, Bairro Manoel Antônio, Município de Ruy Barbosa/BA, neste ato representada pelo Sr.^a Lua Sampaio Silva, residente e domiciliada na Praça Santa Tereza, nº 300, Centro, Ruy Barbosa, Bahia, portadora do CPF nº 024.025.205-58 e RG 09717806-33 SSP-BA, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, contrato decorrente diretamente da Ata de Registro de Preços nº 01/2026RP, oriunda do Pregão Eletrônico nº 01/2026 – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Chapada Diamantina - Chapada Forte, mediante as cláusulas abaixo fixadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO:

1.1. O objeto do presente instrumento contratual é a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para, sob demanda, prestar serviços contínuos de manutenção e adequação preventiva e corretiva de prédios, logradouros e equipamentos públicos sob administração do Município de Boa Vista do Tupim/BA, com fornecimento de peças, materiais e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, ORSE, SICRO, SEINFRA, EMBASA e outros sistemas referenciais de custos de obras, regido pelas regras da Lei nº 14.133/2021, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 100/2026**, decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 01/2026RP**, oriunda do **Pregão Eletrônico nº 01/2026 – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Chapada Diamantina - Chapada Forte**.

1.2. Estarão vinculados a este Termo Contratual, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A proposta da contratada;
- 1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 2.1. Fica estipulado em R\$ 4.000.451,60 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos) o valor total a ser pago à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**.
- 2.2. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela contratada.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

2.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal/fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

2.4. O preço global a ser pago à CONTRATADA será fixo e irreajustável, salvo o disposto na cláusula oitava, incluindo todas as despesas tais como: as correspondentes à mão-de-obra, tributos, emolumentos, seguros - inclusive contra acidentes de trabalho, encargos sociais e trabalhistas de qualquer natureza.

2.5. Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.

2.6. Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará serviços adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA:

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, passível de prorrogação mediante Termo Aditivo, atendidas as prescrições da Lei nº 14.133/2021, especificamente dos artigos 105 a 114 deste Dispositivo Legal;

3.2. Os serviços deverão ser executados imediatamente após a assinatura do contrato, de acordo com a emissão de ordem de serviços.

3.3. Mesmo após o esgotamento do prazo de vigência do contrato administrativo, a ser encerrado, 12 (doze) meses após a sua assinatura, a CONTRATADA deverá acompanhar os trabalhos que por ventura encontra-se em andamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Município de Boa Vista do Tupim, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2063 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
339039.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE 1-550-0000-TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2054 - DESENV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
339039.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE 1-500-1001-REC.NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS MDE

02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2057 - GESTÃO DO ENSINO INFANTIL
339039.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE 1.542-0000 TRANSF. DO FUNDEB- VAAT

02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2064 - GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
339039.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE 1.540-0000 TRANSF. DO FUNDEB-IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS

02.04.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2007 - DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS
339039.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE 1-500-0000 RECURSO NÃO VINCULADO
FONTE 1-720-0000 RECURSO FEP

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

1032 - CONSTRUÇÃO REFORMA, REVITALIZAÇÃO DAS PRAÇAS E JARDINS
339039.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE 1-500-1001- REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

2014 - DESENV. E MANUT.DAS AÇÕES DA SEC.DE INFRAESTRUTURA
339039.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE 1-500-1001- REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA

2044 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
339039.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE 1-660-0000 TRANSF.DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FNAS
FONTE 1-621-0000 TRANSF. DO FUNDOS ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FNAS

02.07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

2021 - DESENV MANUT. DAS AÇÕES E SERV.DA SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA
339039.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE 1-500-0000 - REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

02.08.01 – SECRETARIA DE TRANSPORTE

2022 - DESENV.MAUT.DAS AÇÕES E SERV.DA SECRETARIA DE TRANSPORTE
339039.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE 1-500-0000 - REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

02.09.01 – SECRETARIA MUN.AGRICULTURA.REC.HIDRICO E MEIO AMBIENTE

2024 - DESENV.MANUT.DAS AÇÕES E SERV. DA SEC.DE AGRICULTURA REC.HIDRICO E MEIO AMBIENTE
339039.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE 1-500-0000 - REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

02.08.01 – SEC. MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENV.ECONOMICO

2075 - DESENV.MANUT.DAS AÇÕES E SERV.DA SEC. DE TURISMO, CULTURA E DESENV.ECONOMICO
339039.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE 1-500-0000 - REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

02.14.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

2073 - DESENV. E MANUT.DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER
339039.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE 1-500-0000 - REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

02.10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2032 - DESENVOLVIMENTO E MAUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
339039.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE 1-500- 1002 TRANSF. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

02.10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2033 - DESENV. E MAUNT. DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA E SAÚDE PRIMÁRIA
339039.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE 1-600-0000 TRANSF.SUS GOVERNO FEDERAL
FONTE 1-621-0000 TRANSF.SUS GOVERNO ESTADUAL

4.2. A dotação do contrato ocorrerá no exercício de 2026 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA - REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência;
- 6.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 6.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 6.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 6.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 6.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 6.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 6.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 6.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

- 6.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 6.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no ato da contratação;
- 6.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 6.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 7.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência: Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.
- 7.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 7.7. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.8. Cientificar o órgão de representação Judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇO:

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em julho de 2025.
- 8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM/IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A CONTRATANTE fica investida de amplos poderes para fiscalizar toda a execução do objeto, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

9.2. A execução do presente contrato será fiscalizada pelo Servidor, o Sr. **Elmo Cruz das Mercês**, sob matrícula nº 27825; competente e devidamente indicado pelo Órgão Demandante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

10.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

10.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

11.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 52 da Lei nº 12.846, de 12 de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa:

12.2.2.1. Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.2.1.1. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.2.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "l", de 15% a 30% do valor do Contrato.

12.2.2.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c", de 10% a 20% do valor do Contrato.

12.2.2.4. Para infração descrita na alínea "b", a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

12.2.2.5. Para infrações descritas na alínea "d" a "g", a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

12.2.2.6. Para a infração descrita na alínea "a", a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no presente Contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Toda e qualquer comunicação entre as partes será sempre feita por escrito, mediante correspondência eletrônica ou escrita.

13.2. Aos casos não previstos neste instrumento aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, Estado de Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, conforme art. 92, § 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Boa Vista do Tupim/BA, 30 de abril de 2026.

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM

CNPJ nº 13.718.176/0001-25

Sávio Bulcão dos Santos Prefeito

Municipal

CONTRATANTE

Lucas Simplicio Alves

LK ENGENHARIA LTDA

CNPJ nº 28.642.953/0001-72

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - *Ana Flávia S. Ribeiro*
CPF: *062.484.395-81*

2 - *Mari dos S. de Souza*
CPF: *056.532.935-98*

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PORTARIA Nº 143, DE 20 DE MAIO DE 2026.

**"Concede Licença por Gestação à
Servidora Luzimar de Arruda Pereira."**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Municipal e,

CONSIDERANDO o que determina o artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal de 1988, que prevê licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de 120 (cento e vinte) dias;

CONSIDERANDO o que determina o art. 113, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boa Vista do Tupim (Lei Municipal nº 295/1995): *"À funcionária gestante será concedida, mediante comprovação médica, licença por 4 (quatro) meses com vencimento ou remuneração integral"*;

CONSIDERANDO que o prazo da licença por gestação foi prorrogado, através do art. 1º, da Lei Municipal nº 569/2012: *"Fica prorrogada por sessenta dias a duração da licença-maternidade, prevista nos arts. 7º, XVIII, e 39, § 3º, da Constituição Federal, destinada às servidoras públicas municipais de Boa Vista do Tupim."*

CONSIDERANDO a certidão de nascimento do(a) filho(a) da servidora Luzimar de Arruda Pereira.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida licença por gestação pelo período de 06 (seis) meses, a contar do dia 26/03/2026 até 26/09/2026, a Sra. Luzimar de Arruda Pereira, servidora ocupante do cargo Agente de Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de março de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro
CNPJ: 13.718.176/0001-25

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM – BA, em 20 de maio de 2026.

SAVIO BULCAO DOS SANTOS:77863895553
Assinado de forma digital por SAVIO BULCAO DOS SANTOS:77863895553
Dados: 2026.05.20 11:44:41 -03'00'

Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto Financeiro/Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM

PRAÇA RUI BARBOSA - CENTRO
CNPJ: 13.718.176/0001-25 - CEP: 46.850-000 - BOA VISTA DO TUPIM - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 62 DE 18 DE MAIO DE 2026

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 822 de 09 de dezembro de 2025, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

020101 - GABINETE DO PREFEITO			
2.004 - DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO			
3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo			60.000,00
	Total por Ação:		60.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:		60.000,00
021102 - FUNDO MUN DE ASSIST SOC E PROM DO TRAB E CID			
2.044 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			
4.4.90.52.00 / 1660 - Equipamentos e Material Permanente			10.000,00
	Total por Ação:		10.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:		10.000,00
021202 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
1.021 - CONST. AMPL REFORMA E APAREL. DAS QUADRAS ESCOLARES			
4.4.90.51.00 / 1540 - Obras e Instalações			150.000,00
	Total por Ação:		150.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:		150.000,00
	Total Suplementado:		220.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

020601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA			
2.014 - DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA			
4.4.90.51.00 / 1500 - Obras e Instalações			60.000,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM

PRAÇA RUI BARBOSA - CENTRO
CNPJ: 13.718.176/0001-25 - CEP: 46.850-000 - BOA VISTA DO TUPIM - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

		Total por Ação:	60.000,00
		Total por Unidade Orçamentária:	60.000,00
021102 - FUNDO MUN DE ASSIST SOC E PROM DO TRAB E CID			
2.080 - EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL			
3.3.90.30.00 / 1660 - Material de Consumo			2.000,00
3.3.90.36.00 / 1660 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física			2.000,00
3.3.90.39.00 / 1660 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			3.000,00
4.4.90.52.00 / 1660 - Equipamentos e Material Permanente			3.000,00
		Total por Ação:	10.000,00
		Total por Unidade Orçamentária:	10.000,00
021203 - FUNDEB			
2.066 - FUNDEB 70% GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDAMENTAL			
3.1.90.11.00 / 1540 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil			150.000,00
		Total por Ação:	150.000,00
		Total por Unidade Orçamentária:	150.000,00
		Total Anulado:	220.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 18 de maio de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, em 18 de maio de 2026.

TEREZINHA DAS VIRGENS SILVA
Controlador(a) Interno(a)
CPF: 194.109.725-15

SÁVIO BULÇÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal
CPF: 778.638.955-53

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto Financeiro/Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM

PRAÇA RUI BARBOSA - CENTRO
CNPJ: 13.718.176/0001-25 - CEP: 46.850-000 - BOA VISTA DO TUPIM - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 63 DE 20 DE MAIO DE 2026

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 822 de 09 de dezembro de 2025, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$170.000,00 (Cento e setenta mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

020401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
2.007 - DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS		
3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo		60.000,00
	Total por Ação:	60.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	60.000,00
020601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
1.032 - CONST., REFORMA,REVITALIZAÇÃO DAS PRAÇAS E JARDINS		
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		110.000,00
	Total por Ação:	110.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	110.000,00
Total Suplementado:		170.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

020401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
2.007 - DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS		
4.4.90.52.00 / 1500 - Equipamentos e Material Permanente		60.000,00
	Total por Ação:	60.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	60.000,00
020901 - SECRETARIA MUN. DE AGRIC, REC HÍDRICOS E MEIO AMB		
2.024 - DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA SEC. DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE		
4.4.90.52.00 / 1500 - Equipamentos e Material Permanente		110.000,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM

PRAÇA RUI BARBOSA - CENTRO
CNPJ: 13.718.176/0001-25 - CEP: 46.850-000 - BOA VISTA DO TUPIM - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total por Ação:	110.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	110.000,00
Total Anulado:	170.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 20 de maio de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, em 20 de maio de 2026.

TEREZINHA DAS VIRGENS SILVA
Controlador(a) Interno(a)
CPF: 194.109.725-15

SÁVIO BULCÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal
CPF: 778.638.955-53

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto Financeiro/Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM

PRAÇA RUI BARBOSA - CENTRO
CNPJ: 13.718.176/0001-25 - CEP: 46.850-000 - BOA VISTA DO TUPIM - BA

DECRETO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

DECRETO Nº 64 DE 20 DE MAIO DE 2026
LEI MUNICIPAL Nº 822 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO
no valor de R\$ 65.500,00 (Sessenta e cinco mil e quinhentos reais).

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64, em seus artigos 41, incisos e 43, § 1º inciso I, combinado com o disposto na Lei Complementar Federal nº 101 de 2000 (LRF), artigos 8º, parágrafo único e art. 50, decreta:

Art 1º. - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 65.500,00 (Sessenta e cinco mil e quinhentos reais) na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotações Suplementares

021002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.029 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

3.3.90.39.00 / 2706 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	65.500,00
Total por Ação:	65.500,00
Total por Unidade Orçamentária:	65.500,00
Total Suplementado:	65.500,00

Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Fonte de Recursos	Valor
2706 - Transferência Especial da União	65.500,00
Total	65.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 20 de maio de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, em 20 de maio de 2026.

TEREZINHA DAS VIRGENS SILVA
Controlador(a) Interno(a)
CPF: 194.109.725-15

SÁVIO BULÇÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal
CPF: 778.638.955-53